

## QUINHENTOS ANOS DE ARCAISMO E PROGRESSO: ESCRAVISMO, TRABALHO E AGROBUSINESS NO BRASIL CANAVIEIRO

CARVALHO, Fagner dos Santos<sup>1</sup>

### Resumo

---

O Brasil tem se destacado internacionalmente por diversos aspectos. Incluído dentre os países em ascensão mais importantes do mundo (a sigla BRIC - Brasil, Rússia, Índia e China - demonstra tal posição), atuante em diversos fóruns internacionais, avaliado positivamente por agências internacionais de risco, bem posicionado diante da crise financeira internacional, detentor de grandes reservas petrolíferas no pré-sal, etc. são alguns dos aspectos para o bom momento do país. O Brasil que parecia ser relegado ao futuro, dá passos demonstrando que talvez o futuro já esteja em curso, o que não quer dizer ausência de contradições a serem enfrentadas. Uma das incoerências presentes em nosso país é o convívio de um setor do agrobusiness altamente avançado, que é o sucroalcooleiro, com uma das práticas mais arcaicas que a história legou à humanidade, o trabalho escravo. O presente artigo buscará expor, através de dados divulgados pela imprensa e ações de órgãos governamentais, um pouco dessas dualidades presentes em nosso país.

---

**Palavras-chave:** Brasil; Agronegócio; Escravidão; Trabalho; Cana-de-açúcar.

---

<sup>1</sup> Advogado, bacharel em Relações Internacionais e Mestrando em Relações Internacionais e Desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP campus Marília/SP. Email: losmafami@uol.com.br.

## 1. INTRODUÇÃO

O que se pretende com a temática escolhida é abordar um dos aspectos que, em princípio, não seriam contemplados ao longo da pesquisa que vem sendo desenvolvida como projeto de mestrado junto à Universitária da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, campus Marília/SP, e que pretende analisar o caso da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) e sua relação com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) e com o Estado brasileiro na defesa externa do etanol onde, a partir desse caso, se buscará verificar como grupos internos interagem para influenciar a posição externa do Brasil, agindo perante os tomadores de decisão para terem suas demandas atendidas.

Dessa forma, com o artigo em tela, se busca sanar um dos vácuos que estaria presente na pesquisa supra-relatada e expor como se dão as contradições de um setor da economia brasileira que convive com o que de mais moderno existe em termos tecnológicos e também de mais arcaico, o trabalho escravo.

## 2. QUINHENTOS ANOS DE ATRASO

Lei nº 3.353/1888, “art. 1º. É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil”. Com apenas uma frase e exatas cinquenta e cinco letras a Princesa Imperial Regente, Isabel, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, em 13 de maio de 1.888 acabou com 388 anos de escravidão existente em nosso país desde seu “descobrimento” em 1.500.

Contudo, a força da lei não foi o suficiente para acabar com uma prática que vinha sendo utilizada em nosso país ao longo de séculos.

Em razão dessa constatação, diversas legislações buscaram trazer maior resguardo aos trabalhadores. Algumas são mais gerais, como a Consolidação das Leis do Trabalho, outras, porém, focam exatamente a questão do trabalho escravo no país e é sobre esses regramentos mais específicos que as análises serão feitas.

Uma das primeiras legislações, vigente até hoje, tratou a questão no âmbito penal.

Por meio do artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que estabeleceu o Código Penal, tem-se o estabelecimento do crime de “redução a condição análoga à de

escravo”, que aborda o tema termos seguintes:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Além do Código Penal, outros instrumentos legais foram concebidos, igualmente, com o intuito de resguardar o trabalhador da escravidão.

Na década de 60 do século XX, sob a Presidência de Castelo Branco, houve a publicação do Decreto nº 58.822 de 14 de julho de 1966 que promulgava a Convenção nº 105 concernente à abolição do trabalho forçado adotada em Genebra, em 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em 1994 se firma o Termo de Compromisso entre o Ministério do Trabalho, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Polícia Federal com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural.

Posteriormente há a Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002, ainda no governo Fernando Henrique, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo durante três meses, ao trabalhador resgatado da condição

análoga à de escravo e a previsão de encaminhamento desse trabalhador, pelo Ministério do Trabalho, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.

Já no governo Lula, em 2003, se tem o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que estabelecia como uma de suas propostas que a erradicação e a repressão ao trabalho escravo fossem prioridades do Estado brasileiro, além da melhoria dos órgãos responsáveis pela repressão e punição ao trabalho escravo no Brasil.

Nesse mesmo sentido, com a Lei 12.064 de 29 de outubro de 2009 se instituiu o dia 28 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo nos dias que envolvem essa data.

Esse período foi escolhido como forma de prestar homenagens a três auditores fiscais do trabalho e um motorista que foram assassinados em 28 de janeiro de 2004 durante vistorias a fazendas na zona rural de Unai, no Estado de Minas Gerais (DIAP, 30/10/2009).

Outro meio importante para o combate ao trabalho escravo se deu por meio da Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, pela qual se criou o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições

análogas à de escravo. Esse cadastro é atualizado a cada seis meses e fica disponível no site do Ministério.

Ainda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego existe o Grupo Especial de Fiscalização Móvel responsável por verificar *in loco* a presença de irregularidades quanto ao cumprimento da legislação trabalhista.

Contudo, a despeito de todo esse arcabouço jurídico e da maior consciência das partes envolvidas, os casos de autuação de empregadores que mantinham seus empregados em condições degradantes somaram, segundo o jornal Folha de São Paulo (FOLHA ON LINE, 27/10/2009), de janeiro a setembro de 2009, o número de 2.216 trabalhadores que foram resgatados, sendo o campeão de libertações o Estado do Rio de Janeiro com 361 pessoas identificadas em condições análogas a de escravo, seguido por Minas Gerais com 270.

Feito o esboço do trabalho escravo em termos gerais, no próximo item será abordada um pouco dessa temática e das condições de trabalho às quais são submetidos diversos empregados do setor sucroalcooleiro.

### **3. FACÃO, SUOR E CANA: O SETOR SUCROALCOOLEIRO E SEUS TRABALHADORES.**

A história da cana-de-açúcar em nosso solo se confunde com a própria história do Brasil.

Deixando o passado colonial para traz e boa parte do século XX, o que se tem é que passada a fase de estagnação que se deu entre a segunda metade da década de 80 e a primeira metade da década de 90 do século XX, o setor sucroalcooleiro adentrou, nos últimos anos, em uma nova fase de expansão em razão de questões tanto ambientais (o etanol é visto como menos poluente), quanto econômicas e energéticas (fonte renovável de energia). Além disso, a tecnologia dos carros *flex*, contribuiu para assegurar um lugar cativo do álcool (ou etanol, como o setor prefere denominar) dentre as matrizes energéticas nacionais.

Hoje o setor sucroalcooleiro e sua cadeia produtiva possuem um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente 28 bilhões de dólares, equivalente ao do Uruguai e correspondente a 1,5% do PIB nacional (PEREIRA, 2009, p. B6).

Além disso, de acordo com SCARAMUZZO (2009, p. B11), baseado em uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBI):

Entre 2000 e 2008, a produção de etanol registrou alta de 18,6% por ano, em média, e a de biodiesel, 37,3%. A oferta global de etanol alcançou 67 bilhões de litros em 2008 e a de biodiesel 12 bilhões. Esses volumes equivalem a cerca de 920 mil barris/dia de petróleo, ou 1,1% da produção

mundial do combustível fóssil.

Sergio Machado Rezende, como Ministro da Ciência e Tecnologia, em artigo no qual comenta a criação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE), também tece comentários sobre o setor:

Hoje, 35 anos após a criação do Proálcool, metade do combustível consumido pelos veículos leves no país é de fonte renovável e 17% da matriz energética é composta pelos produtos da cana-de-açúcar. A importância do etanol na matriz energética poderá aumentar muito sua utilização como combustível de usinas termelétricas (REZENDE, 2010, p. A12).

No campo do emprego o agrobusiness que envolve a cana-de-açúcar também envolve um contingente significativo de

trabalhadores, principalmente de baixa escolaridade, atuantes no corte da cana:

A atividade sucroalcooleira é uma importante geradora de emprego e renda no Brasil: um milhão e 260 mil empregados formais diretos em 2007, 70% deles na região Centro-Sul do País.

Na produção da cana-de-açúcar, havia cerca de 498 mil empregados formais diretos em 2007, 83% deles na região Centro-Sul. Na lavoura da cana, sobretudo na colheita manual, boa parte dos empregos é de pequena qualificação e temporário, com níveis distintos para os períodos de safra e entressafra.

Os trabalhadores formais empregados na produção da cana têm um perfil jovem e um perfil de escolaridade relativamente baixo.

Quase 91% deles têm até 50 anos, cerca de 28% entre 30 e 39 anos ou são mais jovens (cerca de 24% entre 16 e 24 anos). A maior parte não concluiu o Ensino Fundamental (atualmente de nove anos), cerca de 52% têm até quatro anos de estudo e cerca de 7%

são analfabetos (BRASIL, 25/06/09, p. 17).

Contudo, por traz de todos esses aspectos de modernidade, existe um lado “B” na história que é representado exatamente pelos históricos problemas envolvendo esses mais de um milhão de trabalhadores que desenvolvem suas atividades no setor.

São condições precárias, rotinas exaustivas, salários baixos, isso quando não acompanhado pela presença de casos nos quais os trabalhadores são submetidos a condições análogas à de escravo.

Em 24 de agosto de 2008 o jornal *Folha de São Paulo* publicou reportagem especial do repórter Mário Magalhães e do fotógrafo Joel Silva, intitulada “Os anti-heróis – o submundo da cana”, no qual fazia um panorama do setor sucroalcooleiro no país, focado principalmente nas condições de vida de seus trabalhadores no interior de São Paulo (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Essa reportagem, devido a sua abrangência, recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais, onde se destacam o Prêmio Dom Helder Câmara de Imprensa, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); o prêmio Every Human Has Rights (Todo o Ser Humano Tem Direitos), criado para celebrar os 60 anos da Declaração dos Direitos Humanos; o Prêmio Direitos Humanos de Jornalismo, no Rio Grande do Sul e o 30º Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos concedido pelo

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo.

O primeiro dado interessante dessa reportagem diz respeito à remuneração dos trabalhadores, que sofreu uma queda, apesar da área de corte de cana por trabalhador ter aumentado:

Em 1985, os cortadores do Estado produziam em média 5 toneladas diárias de cana. Em 2008, são 9,3 toneladas, 86% mais. Há 23 anos, um lavrador recebia R\$ 6,55 por tonelada e R\$ 32,70 por jornada. Em 2007, 1.000 kg valeram R\$ 3,29. A remuneração por dia, R\$ 28,90 (menos 12%).

A produtividade disparou e o salário caiu. Com a mecanização acelerada do corte e a expansão do desemprego, ficam os mais eficientes. O homem compete com a colheitadeira (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Ressalte-se que, segundo Magalhães (24/08/2008), o corte de cana, em razão da necessidade de grande esforço físico, é a atividade que, frente a outras nove culturas, apresenta os trabalhadores mais jovens, o que faz, inclusive, com que sua mão de obra seja composta, em sua maioria, por homens.

Segundo os dados da reportagem, comparando o caso de

um trabalhador, “... é preciso dar 3.792 golpes com o facão e fazer 3.994 flexões de coluna para colher 11,5 toneladas no dia. Nos últimos anos, mortes de canavieiros foram associadas ao excesso de trabalho”, as chamadas mortes em razão da rotina “penosa” e “desumana” (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Além disso:

O facão pesa 600 gramas. Golpeia-se a cana no pé, onde se concentra a sacarose. O cortador destro abraça feixe de cerca de dez canas com o braço esquerdo (ou, vara por vara, com a mão), curva-se e golpeia com o braço direito. Com o esquerdo, atira a cana na leira, de onde a máquina carregadeira a leva. Em um grupo, a frequência cardíaca medida em repouso era de 57,4 batimentos por minuto. No trabalho, de 112, variação exagerada, conforme os pesquisadores (a diferença deveria se limitar a 35) (MAGALHÃES, 24/08/2008).

O trabalhador também enfrenta outros problemas quanto a sua saúde, sendo exposto a diversas toxinas:

Em áreas de corte manual, os canaviais costumam ser queimados antes da colheita. O fogo

queima a palha da cana, e restam apenas as varas, o que facilita o trabalho. Quando o facão golpeia as varas com fuligem, o pó se espalha, entra pelo nariz e gruda na pele. A plantação recebe agrotóxicos. O lavrador não costuma receber máscaras. Em tese de doutorado na Unesp, a bióloga Rosa Bosso constatou que o nível de HPAs, substâncias cancerígenas, expelidos na urina de quatro dezenas de trabalhadores era nove vezes maior na safra do que na entressafra (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Muitos trabalhadores, inclusive, fazem utilização de drogas lícitas e ilícitas:

O primeiro fumava maconha na colheita da cana porque “ficava com corpo mais leve. Dava vontade de trabalhar”. O segundo escondia cachaça em sua mochila. “Quanto mais eu bebia, mais tinha energia. Eu me sentia forte”. O terceiro “ia embora” com maconha ou crack, subproduto barato da cocaína ainda mais destrutivo e capaz de criar dependência. “Quando usava, ninguém me

segurava. Cortei 21 toneladas em um dia”.

...

Não se conhecem estatísticas de consumo de drogas ilícitas nos canaviais ou o índice específico de internação de cortadores. O fato novo é a disseminação no interior de São Paulo de clínicas de recuperação de trabalhadores da cana. Contam-se ao menos dez. Os depoimentos dos lavradores associam o consumo de drogas à impressão inicial de superação dos limites físicos. Na largada, elas parecem ajudar. Depois, debilitam (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Outro problema ocorre no momento de aferir a renda dos cortadores, em razão das balanças normalmente estarem nas usinas, longe do acompanhamento dos trabalhadores. Além disso, na lavoura “... o terreno cortado é medido por um instrumento primitivo: um compasso de madeira, com pontas de ferro e raio de 2 metros. O fiscal caminha girando o compasso gigante” (MAGALHÃES, 24/08/2008).

O valor pago também a calculado de maneira complexa:

Anualmente, empresários e sindicatos de assalariados definem

quanto vale a tonelada colhida. As cifras variam de acordo com o tipo de cana.

Embora o pagamento seja por peso, o desempenho dos cortadores é aferido por distância. Usinas e fornecedores de cana fixam o peso existente por metro colhido. O peso depende de altura, espessura e outras características da cana.

Multiplicam-se os metros colhidos pelo peso de um metro. O resultado é o peso da cana cortada. Está é multiplicado pelo valor da tonelada, determinando o ganho do dia (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Além disso, pode acontecer o constatado em uma operação realizada no Rio de Janeiro a respeito do pagamento:

Com carteira assinada, recebem R\$ 3,50 pela tonelada de cana. Sem registro, a tonelada vale R\$ 5. Para ganhar R\$ 50 em um dia, derrubam 10 toneladas de cana. Como as balanças estão nas usinas, o cálculo é feito por estimativa a partir da área colhida, o que não raramente prejudica o trabalhador, segundo os

auditores (AULER, 2009, p. A17).

Diversos trabalhadores ainda têm que se sujeitar aos “gatos”, intermediários que trazem os trabalhadores de diversas regiões do Brasil, especialmente do Nordeste:

A União da Indústria da Cana-de-Açúcar estima que pelo menos 54 mil cortadores de cana do Estado (40% da mão-de-obra) sejam migrantes provisórios. Deve haver mais, porque muitos já são inscritos com seus endereços paulistas. Milhares desembarcam em ônibus alugados por eles ou por “gatos”, os intermediários da contratação para o corte (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Na tabela dos “gatos”, uma garrafa térmica para levar água custava R\$ 20, uma botina podia chegar a R\$ 45, a caneleira saía R\$ 18 e uma lima para afiar o facão R\$ 4. Estes produtos deveriam ser doados ao trabalhador (AULER, 2009, p. A10).

Ressalte-se, ainda, a situação dos que chegam ao destino e são submetidos à condição análoga de escravo.

Não faltam notícias a colocar o setor sucroalcooleiro como campeão nessa prática.

Em 2007, ano em que 5.999 pessoas foram resgatadas das péssimas condições em que se encontravam, cerca de 3.117, ou seja a maioria, foram encontradas no setor da cana (MAGALHÃES, 24/08/2008).

Em 2008, a situação se repetiu e em 2009, apenas em uma única operação foram resgatados 530 trabalhadores nas fazendas arrendadas para a produção de cana-de-açúcar pela multinacional francesa LDC (Luis Dreyfus Commodities), em quatro municípios de Minas Gerais (COSTA, 2009) e no Rio de Janeiro, 105 trabalhadores estavam irregular em propriedades de outras empresas (AULER, 2009, p. A10).

Tais notícias deixam transparecer um pouco de como era a vida dessas pessoas resgatadas:

Os trabalhadores em situação irregular, que atuavam principalmente na colheita da cana, não tinham água potável, banheiro, local para refeições e equipamentos de proteção de qualidade. Folgas e horas extras não eram respeitadas (COSTA, 2009).

Os empregadores ou intermediários também buscam de todas as formas driblar a ação dos fiscais nas propriedades:

Para evitar as constantes blitzes (sic) que os auditores do trabalho têm feito em fazendas de plantações e de gado, os empresários que assumem a empreitada do corte de cana estão adotando novos critérios de trabalho, segundo os auditores federais ... Eles já não mantêm o trabalhador em alojamentos degradantes dentro das fazendas, mas os espalham por casas alugadas, preferencialmente em municípios ou mesmo Estados diferentes do local de trabalho (AULER, 2009, p. A10).

As empresas, representantes do setor e o governo tentam amenizar a relevância e tratar a questão em nível institucional.

O próprio presidente Lula, citado na reportagem de Monteiro (2009, A8), minimizou as críticas às condições dos trabalhadores do setor da cana-de-açúcar, afirmando existir outras profissões mais árduas. Nas palavras do presidente:

(...) É um trabalho duro. Existem os trabalhadores de minas de carvão, trabalho muito mais duro, a 90 metros de profundidade, um inferno. Trabalhar na cana-de-açúcar, comparativamente, é um

paraíso. Sei que é um trabalho penoso e que teremos de humanizar a safra.

No Estado de São Paulo, em 2007, foi firmado o protocolo de cooperação entre o Governo do Estado e a União da Indústria de Cana-de-açúcar (UNICA) com o intuito de reduzir o cronograma para extinguir a queimada da cana (até 2014, para áreas com declive de até 12% e 2017 para áreas com declive superior).

Além disso, as empresas signatárias se comprometiam a adotar diversas medidas de proteção ambiental, como a proteção da mata ciliar, nascentes e o combate a erosão (SÃO PAULO, 2007, p. 02). Outros Estados, como Mina Gerais, têm seus respectivos protocolos (EPTV, 25/08/08).

Em 2009 foi a vez do Governo Federal lançar o *Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar*, advindo de uma mesa de diálogo composta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP), o Fórum Nacional Sucroenergético, a União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo (UNICA), a Secretaria-Geral e Casa Civil da Presidência da República, os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Desenvolvimento Agrário (MDA),

Educação (MEC) e Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Suas disposições tratam de 18 temáticas envolvendo ações que demandam mudanças nas empresas e ações do Governo Federal, dentre elas o contrato de trabalho; a saúde e segurança do trabalho; a transparência na aferição da produção; o alojamento; o transporte; a migração; a escolaridade, a qualificação e a recolocação; a remuneração; a jornada de trabalho; a alimentação; o trabalho infantil e o trabalho forçado; a organização sindical e as negociações coletivas; a proteção ao desempregado, com atenção aos trabalhadores no corte manual no período da entressafra; a responsabilidade sobre as condições de trabalho na cadeia produtiva; a responsabilidade no desenvolvimento da comunidade; o Programa de Assistência Social – PAS da atividade canavieira; o trabalho por produção; o trabalho decente e o trabalho análogo ao escravo (BRASIL, 25/07/2009).

Especificamente, quanto ao trabalho escravo, pode-se falar que uma das medidas mais importantes previstas no compromisso é o estabelecimento da contratação direta de mão-de-obra sem intermediários e a garantia de assegurar alojamentos de boa qualidade e de acordo com a norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura (a norma regulamentadora 31), além de maior

transparência na aferição da produção.

Esse acordo trata também do problema da mecanização do corte de cana e o correspondente desemprego gerado, principalmente em razão da atividade empregar grande número de trabalhadores com baixa qualificação. Estima-se, inclusive, que 1% de área mecanizada desemprega 2.700 pessoas (MAGALHÃES, 24/08/2008).

A União da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA), representante forte do setor canavieiro, trata a questão do desemprego por meio da capacitação dos trabalhadores (JANK, 2009, p. A2).

Ressalte-se, contudo, que todos esses compromissos e protocolos de cooperação, tanto o Estadual, quanto o Federal, são de caráter voluntário, apesar de contar com a adesão de número significativo de empresas.

As empresas que deles são integrantes passam pela verificação de suas práticas e recebem certificados de conformidade com os respectivos compromissos firmados.

Além desse programa nacional direcionado especificamente para o setor sucroalcooleiro, o trabalho escravo na cana-de-açúcar é citado também no Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009 que aprovava o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

Instituições ligadas ao agronegócio já se manifestaram contra o programa:

Diria...que conceitualmente o PNDH-3 enterra o agronegócio e atesta seu óbito no Decreto 7.037, datado de 21 de dezembro de 2009.

Os argumentos para o funeral do agronegócio, extraídos do atestado de óbito: o agronegócio contribui para, potencialmente, violar o direito de pequenos e médios agricultores e populações tradicionais; seus componentes, as monoculturas da cana-de-açúcar, do eucalipto, da soja e a grande pecuária (não sabia que existia pequena pecuária), fazem mal ao meio ambiente e à cultura dos povos e comunidades tradicionais.

... afirmar que o agronegócio vai contra os interesses do Brasil em direitos humanos me parece algo fora de propósito e baseado numa hipótese heróica – ou seja, impossível de ser provada -, a de que a produção agropecuária não baseada no agronegócio (seja lá o que isso for) respeita os direitos humanos e o

meio ambiente. Difícil de acreditar (NASSAR, 2010, p. A2).

Independente dessas posições, a grande questão é que seja voluntariamente, por meio dos protocolos e acordos firmados entre as empresas, os governos (Federal e Estadual) e entidades representativas dos trabalhadores, ou por limitações previstas na legislação nacional, ou ainda pelo aumento do trabalho de fiscalização do governo, sem contar as pressões internas e externas advindas de organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho e organizações não governamentais, além dos próprios países importadores, o agronegócio está cada vez mais condicionado a se manter somente na medida em que demonstra que sua atividade é condizente com os parâmetros não somente éticos e ambientais, mas principalmente humanos.

Parece que cada vez mais esse é o panorama a se vislumbrar no país.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, gigante pela sua própria natureza, se mostra grandioso também em suas contradições.

Nesse sentido, o setor do agronegócio, um dos campos mais tradicionais do país, nascido quase que com o próprio “descobrimento” e parte da história

nacional não deixa de apresentar suas incongruências.

A cana-de-açúcar, integrante e âmbito importante do domínio agrícola no Brasil tem, em si, a modernização de um setor que se coloca na crista da onda dos combustíveis ambientais (menos poluentes e renováveis), ao mesmo tempo em que possui diversos problemas com uma das atitudes mais arcaicas já vivenciadas no país, a escravidão.

Abolida há mais de cem anos, essa prática ainda se mantém em diversas áreas, se traduzindo em trabalhos forçados, jornada exaustiva e condições degradantes de emprego. A cada ano um número significativo de pessoas são resgatadas dessas condições. O setor sucroalcooleiro, infelizmente, tem ocupado a dianteira.

Contudo, seja por pressões externas e internas, o caminho que se desenha é que cada vez mais a escravidão, que não é admitida moralmente, passe realmente a não ser tolerada na prática.

Como cidadãos, não se pode fazer grandes ações, a não ser denunciar e se estarrecer com as imagens trazidas pela mídia. Contudo, já não cabe fechar os olhos para essa realidade, sendo meros espectadores, pois como fala Magalhães (24/08/2008): “O canavial não está tão longe quanto parece: ao encher o tanque com 49 litros de álcool, consome-se uma tonelada de cana; quando se adoça com açúcar o café da manhã, milhares de brasileiros já estão na lavoura com o facão na mão”.

## 5. Referências Bibliográficas

**AULER**, Marcelo. *Blitz no Rio liberta 105 que trabalhavam como escravos*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 21 jul. 2009. Nacional, p. A10.

\_\_\_\_\_. *No Rio, cana ainda é sinônimo de escravidão*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 26 jul. 2009. Nacional, p. A17.

**BRASIL**. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho. *Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo*. Brasília: OIT, 2003. 44 p. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/trabalho\\_forçado/brasil/iniciativas/plano\\_nacional.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966. *Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do trabalho forçado*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D58822.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. *Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências*. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>

<[\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>.

Acesso em: 28 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002. *Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.064 de 29 de outubro de 2009. *Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, bem como da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo*. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12064.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_ . Ministério do Trabalho e Emprego. *Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004*. Brasília: DF, 2004. Disponível em: <[http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/2004/p\\_20041015\\_540.pdf](http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/2004/p_20041015_540.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2010.

\_\_\_ . Ministério do Trabalho e Emprego. *Termo de Compromisso que firmam, entre si, o Ministério do Trabalho-MTb, o Ministério Público Federal-MPF, o Ministério Público do Trabalho-MPT e a Secretaria de Polícia Federal-SPF, com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural*. Brasília: DF, 1994. Disponível em: <[http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/termo.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/termo.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2010.

\_\_\_ . Secretaria-Geral da Presidência da República. *Compromisso Nacional para aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar*. Brasília: DF, 25 jun. 2009. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sec\\_geral/arquivos/publicacaocanadeacucar.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sec_geral/arquivos/publicacaocanadeacucar.pdf)>. Acesso em 27 jan. 2010.

**COSTA**, Breno. *530 são flagrados em situação análoga à escravidão em Minas*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 25 nov. 2009. Folha on line. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fol>

[ha/brasil/ult96u657130.shtml](http://brasil/ult96u657130.shtml)>. Acesso em 28 jan. 2010.

**DIAP**. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. *Sancionado projeto: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo*. Brasília: DF, 30 out. 2009. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/agencia-diap/11153-sancionado-projeto-que-cria-o-dia-nacional-de-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

**EPTV**. Emissoras Pioneiras de Televisão. *Protocolo regula queima da cana-de-açúcar em MG*. 25 ago. 2008. Disponível em: <[http://eptv.globo.com/busca/busca\\_interna.aspx?225691](http://eptv.globo.com/busca/busca_interna.aspx?225691)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

**FOLHA ON LINE**. *Folha recebe Prêmio Direitos Humanos no RS*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 05 dez. 2008. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fs\\_p/brasil/fc0512200817.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fs_p/brasil/fc0512200817.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_ . *Jornalistas da Folha ganham a 30ª edição do Prêmio Vladimir Herzog*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 17 out. 2008. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fs\\_p/brasil/fc1710200825.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fs_p/brasil/fc1710200825.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_ . *Reportagem da Folha recebe prêmio em Paris*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 08 dez. 2008. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fs\\_p/brasil/fc0812200810.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fs_p/brasil/fc0812200810.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. *Reportagem da Folha sobre cortadores de cana em SP é premiada*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 10 jun. 2009. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fs\\_p/brasil/fc1006200921.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fs_p/brasil/fc1006200921.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. *Setor da cana lidera denúncias de trabalho escravo em 2008, aponta pesquisa*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 29 abr. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u643728.shtml>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. *Sudeste lidera ranking de trabalhadores em situação análoga à escravidão*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 out. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u643728.shtml>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

**JANK**, Marcos. *Avanços históricos na área trabalhista*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 25 jun. 2009. Opinião, p. A2.

**MAGALHÃES**, Mário. *Os anti-heróis – o submundo da cana*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 24 ago. 2008. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fs\\_p/mais/fs2408200806.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fs_p/mais/fs2408200806.htm)>. Acesso em 11 nov. 2009.

**MONTEIRO**, Tânia. *Oposição não tem discurso, diz Lula*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 05 jun. 2009. Nacional, p. A8.

**NASSAR**, André Meloni. *Um funeral para o agronegócio*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 20 jan. 2010. Opinião, p. A2.

**PEREIRA**, Renée. *‘PIB’ das usinas corresponde a um Uruguai*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 14 out. 2009. Economia, p. B6.

**REZENDE**, Sergio Machado. *Centro de Bioetanol: novas perspectivas para o Brasil*. Valor Econômico, São Paulo, 21 jan. 2010. Opinião, p. A12.

### **SÃO PAULO (ESTADO).**

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. *Protocolo de Cooperação que celebram entre si, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e a União da Agroindústria Canavieira de São Paulo para a adoção de ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo*. São Paulo: SP, 04 jun. 2007. Disponível em: <<http://homologa.ambiente.sp.gov.br/etanolverde/oquee/protocolo.pdf>>. Acesso em 28 jan. 2010.

**SCARAMUZZO**, Mônica. *Cenário positivo para biocombustível*. Valor Econômico, São Paulo, 14 out. 2009. Agronegócios, p. B11